



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

No caso em tela, pela leitura da inicial e análise dos documentos que a instruem, verifico a presença da verossimilhança das alegações do MP/autor, bem como o *fumus boni iuris*, uma vez que o alegado se pauta em normas administrativas e constitucionais de suposta irregularidade na modalidade de licitação, inexistência de lei para os cargos dispostos no edital e ausência de estimativa de impacto orçamentário. Não é o momento para análise do mérito, mas verifica-se que há indícios que embasam, ao menos por ora, a concessão do pedido liminar.

Como bem afirmou o Parquet, iniludível o eminente risco e grave prejuízo ao interesse público e aos candidatos do certame, uma vez que a demora na prestação jurisdicional dará ensejo ao prosseguimento do concurso com possíveis nomeações e empossamentos, dificultando a resolução do caso, bem como as destinações diversas pela segunda ré dos valores arrecadados com as inscrições, embaraçando possível devolução aos candidatos.

Desse modo, presentes os requisitos hábeis à concessão da liminar, deve esta operar seus efeitos a favor da sociedade, protegendo-se, por conseguinte, os inalienáveis e preferenciais interesses coletivos.

Isto posto e, por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR inaudita altera partes, nos termos da exordial contra o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA e da Empresa GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, em consequência, DETERMINO, a suspensão integral do concurso público n. 001/08, por ora, a ser realizado pelo primeiro réu, sob pena de multa no valor único de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). DETERMINO, ainda, o depósito em conta judicial dos valores apurados com as inscrições do certame, no prazo de 48 horas, pela segunda ré, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 11 da Lei 7.347/85, sem prejuízo do crime de desobediência.

Citem-se os réus, para contestar a presente ação, sob pena de revelia.

Serve esta decisão como mandado, para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

**CUMPRA-SE**, imediatamente.

  
**FABIOLA COSTALONGA**  
Juiz de Direito